

ANEXO III

Curso Básico de Música — 2.º Ciclo

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º]

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos

Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais	550	550	1100
Português			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Cidadania e Desenvolvimento			
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática			
Ciências Naturais			
Educação Visual	90	90	180
Educação Física	135	135	270
Formação Artística Especializada	315	315	630
Formação Musical e Classes de Conjunto (d)	225	225	450
Formação Musical			
Classes de Conjunto			
Instrumento	90	90	180
Educação Moral e Religiosa (e)	(e)	(e)	
(f)	(f) 45	(f) 45	(f) 90
Total (g)	1485/1530	1485/1530	2970/3060
Oferta Complementar	(h)	(h)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(d) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(f) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(g) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(h) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

ANEXO IV

Curso Básico de Música — 3.º Ciclo

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º]

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras	225	225	225	675
Inglês				
Língua Estrangeira II				
Ciências Sociais e Humanas	250	250	275	775
História				
Geografia				
Cidadania e Desenvolvimento (c)				
Matemática	200	200	200	600

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Ciências Físico-Naturais	225	225	225	675
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Educação Visual (d)	(d) 90	(d) 90	(d) 90	270
Educação Física	135	135	135	405
Formação Artística Especializada	315	315	315	945
Formação Musical e Classes de Conjunto (e)	225	225	225	675
Formação Musical				
Classes de Conjunto				
Instrumento	90	90	90	270
Educação Moral e Religiosa (f)	(f)	(f)	(f)	
(g)	(g) 45	(g) 45	(g) 45	135
<i>Total (h)</i>	1575/1710	1575/1710	1575/1710	4725/5130
Oferta Complementar	(i)	(i)	(i)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(d) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).

(e) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(f) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(g) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(h) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(i) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

ANEXO V

Curso Básico de Canto Gregoriano — 2.º Ciclo

[a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º]

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais	550	550	1100
Português			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Cidadania e Desenvolvimento			
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática			
Ciências Naturais			
Educação Visual	90	90	180
Educação Física	135	135	270
Formação Artística Especializada	315	315	630
Formação Musical e Classes de Conjunto (d)	225	225	450
Formação Musical			
Classes de Conjunto			
Prática Instrumental	45	45	90
Iniciação à Prática Vocal	45	45	90

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Educação Moral e Religiosa (e) (f)	(e) (f) 45	(e) (f) 45	(f) 90
Total (g)	1485/1530	1485/1530	2970/3060
Oferta Complementar	(h)	(h)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(d) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.

(e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(f) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(g) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranse, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(h) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

ANEXO VI

Curso Básico de Canto Gregoriano — 3.º Ciclo

[a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º]

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras	225	225	225	675
Inglês				
Língua Estrangeira II				
Ciências Sociais e Humanas	250	250	275	775
História				
Geografia				
Cidadania e Desenvolvimento				
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físico-Naturais	225	225	225	675
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Educação Visual (d)	(d) 90	(d) 90	(d) 90	270
Educação Física	135	135	135	405
Formação Artística Especializada	315	315	315	945
Formação Musical e Classes de Conjunto (e)	225	225	225	675
Formação Musical				
Classes de Conjunto				
Prática Instrumental	45	45	45	135
Prática Vocal	45	45	45	135
Educação Moral e Religiosa (f)	(f)	(f)	(f)	
(g)	(g) 45	(g) 45	(g) 45	135
Total (h)	1575/1710	1575/1710	1575/1710	4725/5130
Oferta Complementar	(i)	(i)	(i)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

- (d) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).
 (e) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.
 (f) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
 (g) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.
 (h) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.
 (i) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

ANEXO VII

Instrumentos que podem ser ministrados

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Instrumentos que podem ser ministrados:

- a) Acordeão;
 b) Alaúde;
 c) Bandolim;
 d) Bateria;
 e) Clarinete;
 f) Clavicórdio;
 g) Contrabaixo;
 h) Cravo;
 i) Fagote;
 j) Flauta de bisel;
 k) Flauta;
 l) Guitarra clássica;
 m) Guitarra portuguesa;
 n) Harpa;
 o) Oboé;
 p) Órgão;
 q) Percussão;
 r) Piano;
 s) Saxofone;
 t) Trombone;
 u) Trompa;
 v) Trompete;
 w) Tuba;
 x) Viola da gamba;
 y) Violeta;
 z) Violino;
 aa) Violoncelo.

ANEXO VIII

Domínios de cidadania

(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)

Constituem domínios da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania:

a) Domínios obrigatórios a desenvolver em todos os ciclos do ensino básico:

- i) Direitos humanos (civis e políticos, económicos, sociais e culturais, e de solidariedade);
 ii) Igualdade de género;
 iii) Interculturalidade (diversidade cultural e religiosa);
 iv) Desenvolvimento Sustentável;
 v) Educação Ambiental;
 vi) Saúde (promoção da saúde, saúde pública, alimentação e exercício físico).

b) Domínios a desenvolver em pelo menos dois ciclos do ensino básico:

- i) Sexualidade (diversidade, direitos, saúde sexual e reprodutiva);

- ii) Media;
 iii) Instituições e participação democrática;
 iv) Literacia financeira e educação para o consumo;
 v) Segurança rodoviária;
 vi) Risco.

c) Domínios opcionais a desenvolver em qualquer ano de escolaridade:

- i) Empreendedorismo (nas vertentes económica e social);
 ii) Mundo do trabalho;
 iii) Segurança, defesa e paz;
 iv) Bem-estar animal;
 v) Voluntariado;
 vi) Outros a definir de acordo com as necessidades de educação para a cidadania diagnosticadas pela escola.

ANEXO IX

Provas de equivalência à frequência do 1.º ciclo

(a que se refere o n.º 8 do artigo 24.º)

Componentes de currículo	Componentes da prova
Português	E + O
Matemática	E
Português Língua Não Materna — nível A2 (a) ...	E + O
Português Língua Não Materna — nível B1 (a) ...	E + O
Estudo do Meio	E
Educação Artística	P
Educação Física	P
Inglês	E + O
Cidadania e Desenvolvimento	O

(a) Provas a realizar apenas pelos alunos de PLNM, em substituição da prova de Português.

ANEXO X

Provas de equivalência à frequência do 2.º ciclo

(a que se refere o n.º 8 do artigo 24.º)

Componentes de currículo	Componentes da prova
Português	E + O
Inglês	E + O
Português Língua Não Materna — nível A2 (a) ...	E + O
Português Língua Não Materna — nível B1 (a) ...	E + O
História e Geografia de Portugal	E
Cidadania e Desenvolvimento	O
Matemática	E
Ciências Naturais	E
Educação Visual	P
Educação Tecnológica	P
Educação Musical	P
Tecnologias de Informação e Comunicação	E
Educação Física	P

(a) Provas a realizar apenas pelos alunos de PLNM, em substituição da prova de Português.

ANEXO XI

Provas de equivalência à frequência do 3.º Ciclo

(a que se refere o n.º 8 do artigo 24.º)

Componentes de currículo	Componentes da prova
Inglês	E + O
Língua Estrangeira II	E + O
História	E
Geografia	E
Cidadania e Desenvolvimento	O
Ciências Naturais	E + P
Físico-Química	E + P
Educação Visual	P
Complemento à Educação Artística	P
Tecnologias de Informação e Comunicação	E
Educação Física	P

ANEXO XII

Escala de conversão

(a que se refere o n.º 8 do artigo 24.º e o n.º 9 do artigo 28.º)

Classificação da prova de equivalência	Classificação final da disciplina	Menções (a)
0 a 19	1	Insuficiente.
20 a 49	2	
50 a 69	3	Suficiente.
70 a 89	4	Bom.
90 a 100	5	Muito Bom.

(a) Conversão aplicável apenas à classificação das provas de equivalência à frequência do 4.º ano.

ANEXO XIII

Provas finais do ensino básico

(a que se refere o n.º 5 do artigo 28.º)

Disciplinas	Componentes da prova
Matemática	E
Português	E
Português Língua Segunda (a)	E
Português Língua não Materna (provas finais de nível A2, B1) (b)	E + O

(a) Para os alunos que seguem um currículo bilingue em escolas de referência.

(b) Para os alunos do nível de proficiência linguística de iniciação A1, A2 ou do nível intermédio B1.

ANEXO XIV

Procedimento para realização da prova extraordinária de avaliação

(a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º)

1 — Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

2 — Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

3 — Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo.

4 — A duração da PEA é de noventa minutos.

5 — Compete ao órgão de administração e gestão da escola fixar a data de realização da PEA no período compreendido entre o final das atividades letivas e 30 de junho, garantindo a divulgação da informação relativa à realização da mesma nos quinze dias anteriores ao termo das atividades letivas.

6 — Caso o aluno não compareça à prestação da PEA, não lhe poderá ser atribuída qualquer classificação na disciplina em causa, devendo o conselho de turma avaliar a situação, tendo em conta o percurso global do aluno.

7 — Após a realização da PEA, é necessário proceder-se a uma reunião extraordinária do conselho de turma para ratificação das classificações do aluno.

ANEXO XV

Correspondência entre o ano de escolaridade dos cursos e o grau das disciplinas

(a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º)

Correspondência entre o ano de escolaridade dos cursos básicos e o grau das disciplinas da componente de formação artística especializada dos Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano frequentados em regime supletivo.

	Curso Básico de Música e de Canto Gregoriano				
	2.º ciclo		3.º ciclo		
	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º
Ano de escolaridade	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º
Grau das disciplinas da componente de formação artística especializada	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º

111560088